INDICAÇÃO Nº 4388/2013

Sugere ao Poder Executivo à criação do Fundo Municípal de Turismo. (modelo anexo)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente, providencie à criação do Fundo Municípal de Turismo. (modelo anexo)

**Justificativa:**

Considerando, a evolução da Política Pública Brasileira no fomento ao Turismo;

Considerando, o crescimento de investimentos na área;

Considerando que, o Turismo gera emprego, renda e aquece o comércio e articula a indústria;

Considerando que, Santa Barbara d’Oeste possui potencial no Turismo de negócios, Turismo histórico cultural e Turismo de eventos;

Considerando que, o município já possui o Conselho Municipal de Turismo e que o Fundo Municipal de Turismo se faz importante para promover investimentos e elaboração da Política Municipal de Turismo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de agosto de 2.013.

**Giovanni Bonfim**

-Vereador-

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

**Art. 1°**  Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste.

**Art. 2°**  Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste, além daquelas provenientes de dotações orçamentárias:

a) os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades turísticas, de lazer ou eventos;

b) recursos provenientes de convênios com o Governo do Estado;

c) recursos provenientes de convênios com o Ministério do Turismo;

d) recursos provenientes de convênios de projetos de caráter Turísticos em editais públicos – privado;

**Art. 3°**  A contas do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste serão administradas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4°**  O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

**Art. 5°**  O Conselho Municipal de Turismo poderá destinar verbas ao Fundo à produção de atividades turísticas, de lazer ou eventos, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.

**Art. 6°**  Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

**Art. 7°**  As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 8°**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.